LEI Nº 027, DE 31 DE JANEIRO DE 1948.

PRORROGA POR MAIS 30 DIAS O PAGAMENTO DE IMPOSTO DE LICENÇA, SEM MULTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 dias, a contar da data e que entrar em vigor a lei que regula a cobrança do imposto de Licença, o prazo para pagamento do referido imposto, isento da multa a que se refere o art. 22, alínea "b" da mesma lei.

Art. 2º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 31 de janeiro de 1948

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Baltasar dos Reis
SECRETÁRIO